

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 54 - DE 12 DE NOVEMBRO DE 1971

EMENTA:- Define o Currículo Pleno dos Cursos de Graduação em Farmácia e Farmácia Bioquímica, na forma da Resolução nº 04/69, do Conselho Federal de Educação.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 12 de novembro de 1971, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

- Art. 1º - Os Cursos de Graduação em Farmácia e Farmácia Bioquímica corresponderão:
- I - as disciplinas obrigatórias do Primeiro Ciclo correspondentes à Área de "Ciências Biológicas";
  - II - as disciplinas a serem escolhidas pelo aluno no Primeiro Ciclo na forma do Regulamento respectivo;
  - III - as seguintes disciplinas de Currículo Mínimo e Complementares Obrigatórias Comuns às duas graduações:
    - Parasitologia CB-0670
    - Microbiologia e Imunologia CB-0640
    - Botânica I CB-0570
    - Patologia Geral CB-0690 Pr. (CB-0640 CB-0670)
    - Estatística EN-0170
    - Química Geral I EN-0330
    - Química Orgânica I EN-0350 Pr. (EN-0330)
    - Química Analítica I EN-0310 Pr. (EN-0330)
    - Bioquímica I CB-0850
    - Físico Química I EN-0335
    - Matemática I EN-0110
    - Química Orgânica II EN-0351 Pr. (EN-0350)
    - Farmacognóssia BM-2210 Pr. (CB-0570)
    - Farmacotécnica I BM-2211 Pr. (BM-2210)
    - Farmacotécnica II BM-2212 Pr. (BM-2211)
    - Farmacodinâmica BM-2213 Pr. (BM-2210)
    - Noções de Administração de Empresas Farmacêuticas SE-3560
    - Deontologia e Legislação Farmacêutica BM-2315
    - Higiene Social BM-2024 Pr. (CB-0670 CB-0640)
    - Química Analítica II EN-0311 Pr. (EN-0310)

- IV - as seguintes disciplinas a serem oferecidas aos alunos para efeito de opção, comuns às duas graduações:
- |                        |                       |
|------------------------|-----------------------|
| - Bioquímica II        | CB-0852 Pr. (CB-0850) |
| - Química Farmacêutica | BM-2215 Pr. (BM-2213) |
| - Fitoquímica          | BM-2220               |
| - Botânica II          | CB-0572 Pr. (CB-0570) |
| - Bromatologia         | BM-2222               |
- X V - as disciplinas de currículo mínimo e complementares obrigatórias específicas a graduação em Farmácia Bioquímica:
- |                                       |         |
|---------------------------------------|---------|
| - Métodos e Técnicas em Bioquímica    | CB-0860 |
| - Métodos e Técnicas em Microbiologia | CB-0652 |
| - Métodos e Técnicas em Parasitologia | CB-0678 |
| - Métodos e Técnicas em Citologia     | BM-2224 |
| - Métodos e Técnicas em Imunologia    | CB-0656 |
| - Toxicologia                         | BM-2317 |
- VI - Estágio Supervisionado

Art. 2º - Quando o aluno já tiver obtido, no Primeiro Ciclo, os créditos correspondentes a quaisquer das disciplinas constantes do inciso III do artigo anterior, ficará dispensado de cursá-las no Segundo.

Parágrafo único - Na hipótese deste artigo, os créditos correspondentes à disciplina serão computados para efeito de integralização curricular, apenas uma vez, sempre no seu caráter de disciplina obrigatória, devendo o aluno integralizar o total previsto no inciso I do art. 3º com o maior número de disciplinas optativas, no Segundo Ciclo, se necessário.

Art. 3º - Para integralização dos créditos serão observados os seguintes limites mínimos:

- I - cento e dezessete (117) créditos para efeito de graduação em Farmácia, dos quais quatro (4) serão obtidos em disciplinas optativas, na forma do inciso IV do art. 1º.
- II - vinte e oito (28) créditos adicionais aos indicados no inciso anterior, para efeito de graduação em Farmácia Bioquímica.
- III - o estágio supervisionado a que se refere o inciso VII do art. 1º compreenderá uma carga de 90 horas comum as duas graduações e mais uma carga adicional de 180 horas para graduação em Farmácia Bioquímica.
- § 1º - o disposto no inciso I do presente artigo não afasta a necessidade de preencher os créditos correspondentes as disciplinas optativas na estrutura do Primeiro Ciclo.
- § 2º - o aluno preencherá a exigência do Regimento Geral quanto a disciplinas eletivas, no Primeiro Ciclo.
- § 3º - O estágio a que se refere o inciso III do presente artigo, será levado a efeito no último semestre do curso respectivo, segundo norma complementar baixada pelo Colegiado de Curso, podendo ser realizada em empresa ou instituição científica idônea.

- Art. 4º - O número de créditos correspondentes às disciplinas relacionadas na presente Resolução poderá variar de um para outro semestre letivo, de acordo com a experiência acumulada, conforme vier a constar das respectivas listas de ofertas, sempre respeitados os limites estabelecidos no artigo 6º.
- Art. 5º - Sem prejuízo do cumprimento do disposto nos artigos anteriores, o aluno poderá, também, pelo exercício de monitoria em qualquer das disciplinas oferecidas pelos Departamentos vinculados aos Centros de Ciências Biológicas e Bio-Médico, obter três (3) créditos, vedada a acumulação de créditos correspondentes a mais de um semestre ou de mais de uma disciplina.
- Art. 6º - Para matricular-se em qualquer período letivo, no Segundo Ciclo, dos Cursos de Graduação em Farmácia e posteriormente em Farmácia Bioquímica, o aluno deverá escolher disciplinas cujos créditos somem pelo menos (12) e no máximo vinte e cinco (25) por período.
- Art. 7º - Além do disposto nos artigos anteriores, o aluno fica obrigado a cursar a disciplina "Estudo dos Problemas Brasileiros" e submeter-se à prática de Educação Física e de Desportos, na forma e nas oportunidades que forem estabelecidas pela Universidade, acrescentando-se à integralização curricular prevista no inciso I do artigo 3º os créditos respectivos.
- Art. 8º - As disciplinas do currículo mínimo a seguir mencionadas terão a seguinte correspondência no Currículo Pleno:
- X a) Complementos de Matemática e Estatística compreenderá as disciplinas:
    - a.1 - Matemática I
    - a.2 - Estatística
  - X b) Química Geral e Inorgânica corresponderá a disciplina:
    - b.1 - Química Geral
  - X c) Microbiologia e Imunologia Clínica corresponderá:
    - c.1 - Métodos e Técnicas em Microbiologia
    - c.2 - Métodos e Técnicas em Imunologia
  - d) Parasitologia Clínica corresponderá a:
    - d.1 - Métodos e Técnicas em Parasitologia
  - e) Bioquímica Clínica corresponderá a:
    - e.1 - Métodos e Técnicas em Bioquímica
  - f) Citologia corresponderá a:
    - f.1 - Métodos e Técnicas em Citologia
  - g) Economia e Administração de Empresas Farmacêuticas, corresponderá a:
    - g.1 - Noções de Administração de Empresas Farmacêuticas.
- Art. 9º - Os Departamentos didático-científicos proporão, na forma do disposto nos artigos 5º e 6º do Regimento Geral, ao Colegiado do Curso de Farmácia, a carga horária e os créditos das disciplinas previstas neste currículo.
- Parágrafo único - O Colegiado do Curso de Farmácia baixará Resolução definindo a carga horária e os créditos das disciplinas que integram este currículo obedecendo os limites estabelecidos pela Resolução nº 23, artigos 2º, 3º e 4º de 18 de maio de 1971, do Conselho

Superior de Ensino e Pesquisa e pela  
Resolução nº 4 de 1º de julho de 1969  
do Conselho Federal de Educação.

Art. 10 - A presente Resolução entra em vigor no ano letivo de  
1972, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 12 de  
novembro de 1971.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES  
Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa